



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0008456-73.2011.815.2001

Relatora: Des. Maria das Graças Morais Guedes

Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência

Advogados: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281) e outros

Embargado: Damião de Souza Lins e outros

Advogado: Rogério Silva Oliveira (OAB/PB nº 10.650)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

- Nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, o relator não conhecerá do recurso inadmissível.

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela PBPREV – Paraíba Previdência, objetivando suprir pretensa omissão constante do acórdão de fls. 220/240.

É o relatório. Decido.

Examinando os requisitos de admissibilidade do recurso em discepção, observo que há um óbice insuperável para o seu conhecimento, em face da flagrante extemporaneidade.

Com efeito, compulsando os autos, verifico que a embargante fora devida e pessoalmente cientificada da sentença, **por carga, em 17/11/2016**, uma quinta-feira, conforme se infere pelo termo de fls. 243.

Dessa maneira, considerando referida intimação, ocorrida na forma preconizada pelo art. 183, § 1º, do CPC/2015, o lapso temporal previsto para a oposição dos embargos expirou em **01/12/2016**, uma quinta-feira. Logo, os declaratórios protocolizados em **12 de dezembro de 2016** (fls. 255) se apresenta indiscutivelmente serôdio.

O art. 932, inciso III, do CPC/2015, prescreve que incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível.

Registro, ademais, não ser o caso de aplicação do parágrafo único do epígrafado dispositivo, eis que a intempestividade não pode ser sanada.

Por tais razões, ante a sua inadmissibilidade, oriunda da flagrante intempestividade, **não conheço dos embargos de declaração.**

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 24 de março de 2017.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora